

LEI Nº 1951, de 03 de março de 1971

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL
AOS PORTADORES DO MAL DE HANSEM.

SÉRGIO BETTIOL, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Aos doentes portadores do mal de Hansem fica concedida a isenção de imposto predial, uma vez comprovado o domínio do prédio e que este sirva de residência para si ou seu cônjuge.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo não recairá sobre mais de um imóvel e nem sobre imóveis que produzam meios ou fontes de renda para o beneficiário mencionado neste artigo.

ART. 2º - Para gozar os benefícios desta lei os interessados deverão requerer anualmente à Prefeitura Municipal, instruindo o pedido com os seguintes documentos :-

- a)- documento que comprove ser o requerente portador do mal de Hansem, fornecido por médico do Serviço de Profilaxia da - Lepra ou por Diretor de Hospital Especializado ;
- b)- Certidão do Registro Imobiliário comprovando a transcrição do imóvel; e,
- c)- declaração firmada por duas pessoas reconhecidamente idôneas, comprovando que o interessado beneficiário ou seu cônjuge reside no imóvel.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 03 de março de 1971.



Sérgio Bettiol
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, 03 de março de 1971.



José Antônio de Moraes
secretário em exercício